



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.463

De 10 de dezembro de 2003.

“Dispõe sobre desapropriação, amigável ou judicial, para fins de utilidade pública, da área que abaixo especifica e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 79, XXVI da Lei Orgânica do Município, face ao que consta do Processo Administrativo nº 2.740/01 e,

Considerando, que para prolongamento da rua Manoel Gregório Sobrinho, foi utilizada uma faixa de 65,00 metros de cumprimento por 9,00 metros de largura, ocupando uma área de 585,00 metros quadrados, da área total de 24.521,00 metros quadrados, do Loteamento denominado Chácara Polvilho, no Distrito do Polvilho, Cajamar/SP;

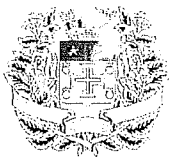
Considerando, que a referida área pertence a particular;

Considerando, o pedido de indenização constante no Processo Administrativo nº 2.740/01;

Considerando, que o prolongamento da referida rua é fundamental para o desenvolvimento do local e fluência do tráfego de veículos e pessoas,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para ser desapropriada amigável ou judicialmente, a seguinte área, objeto das matrículas nºs 27.217, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiá:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 3.463 – Fls. 02

Parte da área de terra com 24.521,00 m², situada no Sítio Polvilho, Cajamar/SP, objeto da matrícula n° 27.217, do 2° CRI de Jundiaí, de propriedade de BRIGITTE EDERER, com a seguinte descrição:

“segue pelo alinhamento da Rua Duartina 65,00 metros de cumprimento por 9,00 m (nove metros) de largura, dividindo a gleba original em duas partes (áreas A e B), ocupando uma área de 585,00 m²(quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados)”.

Art. 2° - Fica a Prefeitura autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para o fim no disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n° 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3° - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 10 de dezembro de 2003.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.